



№ 075/85

- 83 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 75/85

S U B S T I T U T I V O ao Anteprojeto de Lei nº 71/85

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

*APROVADO EM 29/04/85
POR Unanimidade
José P.L.S.*
*APROVADO EM 03/05/85
POR Unanimidade
José P.L.S.*

DECRETA

Autoriza o Poder Executivo Municipal dispensar recolhimento da Taxa de Iluminação Pública no Jardim Nova Independência, 1^a e 2^a Parte, na Forma que especifica.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a dispensar o recolhimento da Taxa de Iluminação Pública inserida nos CARNETS de lançamentos do I.P.T.U., exercício de 1985, dos contribuintes do Jardim Nova Independência, 1^a e 2^a Parte, no perímetro urbano deste Município que comprovadamente pagarem referida Taxa à Companhia Paranaense de Energia Elétrica -COPEL-, Concessionária autorizada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de abril do ano de 1985.

[Signature]
José Fernandes de Araújo

- autor -

[Signature]
Francisco Gomes de Alencar

[Signature]
Alécio Pagliotto

Alécio Pagliotto

